

EMENDA REGIMENTAL CNMP Nº 6, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Acrescenta o inciso VII ao art. 33 do RICNMP, para criar a Comissão de Acompanhamento da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, da Constituição Federal e com fundamento no artigo 19, inciso XIV, do Regimento Interno, nos termos da decisão Plenária tomada na 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico Nacional inclui o fortalecimento e aprimoramento do Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente efetiva;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, arroladas no artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a legitimidade da atuação no Ministério Público na defesa dos direitos ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e sociais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha importante papel na implementação dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os direitos ou interesses coletivos, amplamente considerados, são no Brasil direitos fundamentais (Título II, Capítulo I, da CF/1988), com aplicabilidade imediata (§ 1º do art. 5º da CF/1988);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público tem a função de posicionar-se como uma das referências do Ministério Público brasileiro no estímulo ao exercício das atribuições institucionais atinentes à defesa dos direitos difusos, coletivos e sociais;

RESOLVE

Art. 1º O artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público é acrescido de um inciso (VII) e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. São comissões permanentes do Conselho:

I - Comissão de Controle Administrativo e Financeiro;

II - Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial;

III- Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo;

IV -Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público;

V -Comissão de Jurisprudência;

VI -Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na Área da Infância e Juventude;

VII -Comissão de Acompanhamento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais".

Art. 2º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público